

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260067

TERMO DE CONTRATO Nº 20260067 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA E A EMPRESA **C LEITE RIBEIRO LTDA**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 04.144.176/0001-78**, com sede na Avenida Rio Maria, 660, Rio Maria/PA, CEP: 68.530-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, Exma. Sra. **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n.º 2275403 SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 300.261.052-68, e do outro lado a empresa **C LEITE RIBEIRO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 39.777.444/0001-73**, situada na Avenida 06, CEP 68530-000, UF: PA, Município: Rio Maria, Telefone: (94) 3428-1390/(94) 99159-8464, E-mail: evaldoresende.jr@hotmail.com, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **CLEONE LEITE RIBEIRO**, brasileiro, nascido em 05/02/1987, solteiro, empresário, inscrito no **CPF nº 963.596.252-53**, portador da **Carteira de Identidade nº 6538016, expedida pelo SSP-GO**, residente e domiciliado na Avenida 06, nº 598, Centro, Rio Maria, PA, CEP 68530-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028.2026-000008, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008-2026**, homologado em 23/04/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de cestas de alimentos, água mineral sem gás, colchões de solteiro, kit dormitório, kit de higiene pessoal, kit de limpeza de residência, locação de carro pipa e aquisição de combustível para uso nos veículos da Prefeitura Municipal empenhados para atender as demandas emergenciais de famílias afetadas por danos causados pelo desastre de chuvas intensas no município de Rio Maria-PA que ocasionaram danos e prejuízos.**

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002466	DETERGENTE LIQUIDO - Marca.: OESTE Detergente líquido para louças, acondicionado em frascos de 500ml, neutro, biodegradável, testado dermatologicamente. Embalagem com o registro do fabricante ou importador e número do lote, registro MS/ANVISA, validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega.	UNIDADE	379,00	2,790	1.057,41
002504	PAPEL HIGIÊNICO 4X1 - Marca.: NOTAVEL Papel higiênico de boa qualidade, material celulose virgem folha dupla, comprimento 300 m e largura 10 cm, cor branca. Pacote com 4 unidades.	PACOTE	627,00	6,490	4.069,23
002974	SABONETE - Marca.: ALBANE	UNIDADE	627,00	5,290	3.316,83
004375	SABÃO EM PÓ 500 GR - Marca.: AMACITEL Embalagem contendo 500g, 1ª qualidade, com dados de identificação do produto e data de fabricação com data de validade.	UNIDADE	379,00	9,990	3.786,21
005007	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE 30 LITROS - Marca	PACOTE	379,00	9,990	3.786,21

005234	.: CLIAN BISCOITO TIPO MAIZENA COM 400G - Marca.: AMANDA PACOTE Constituída basicamente por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, podendo conter outros ingredientes desde que declarados. Devendo ser de 1ª linha, com cor característica de biscoito tipo bolacha maisena e textura crocante, sabor doce e característico de maisena, sem sabor de ranço, isento de gorduras trans. Deverá ser embalado primariamente em embalagem tipo flow Pack vedado hermeticamente, com capacidade de 400g, rotulada conforme legislação vigente, dividido em 3 pacotes individuais(3x1).	1.370,00	8,590	11.768,30
019678	ESCOVA DENTAL MACIA - Marca.: SQ UNIDADE cerdas macias. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	627,00	6,990	4.382,73
023178	SAL REFINADO E IODADO 1KG - Marca.: MASTER PACOTE Sal refinado iodado, composto de cloreto de sódio e sais de iodo, embalagem com 01 kg. Embalagem primária hermeticamente fechada e atóxica e suas condições deverão estar de acordo com a lei 6.150/74, decreto 75.697/75, RDC 23/13, RDC 259/02 e alterações posteriores. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	1.370,00	2,990	4.096,30
028399	ÁGUA SANITÁRIA 1LT - 1ª QUALIDADE - Marca.: EBAO UNIDADE Água sanitária líquida lavagem e alvejante de roupas, banheiros e pias, composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor de cloro ativo entre 2 e 2,5%, ausência de substâncias corantes, detergentes e aromatizantes, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, registro na ANVISA, frasco com 1 litro.	379,00	4,990	1.891,21
038974	BALDE DE PLASTICO CAPACIDADE DE 12LTS - Marca.: IMPL UNIDADE	379,00	18,990	7.197,21
039537	CREME DENTAL 90GRS - Marca.: CLOUSAP UNIDADE	627,00	5,990	3.755,73
046241	CAFÉ TORRADO E MOÍDO DE 1ª QUALIDADE - PACOTE 250G - PACOTE Marca.: MARATÁ Embalagem aluminizada, embalado a vácuo, pacote contendo 250g.	1.370,00	18,990	26.016,30
093562	TRAVESSEIRO - Marca.: BREZZE UNIDADE	758,00	39,990	30.312,42
104007	FLOCÃO DE MILHO 500G - Marca.: BONOMILHO PACOTE Tipo farinha de milho flocada de primeira qualidade. Embalagem contendo 500g devidamente identificada com o nome do produto data de fabricação, composição mínima, prazo de validade e peso líquido, sem sal.	1.370,00	2,490	3.411,30
104030	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500G - Marca.: PAULISTA PACOTE Massa alimentícia Espaguete sêmola nº 8 com ovos, seca, de primeira qualidade, composta por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, corante natural urucum e cúrcuma, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasita. Acondicionados em sacos plásticos transparentes e atóxicos com 500 gramas, devendo conter informações nutricionais, data de fabricação, data de validade, lote na embalagem, aspecto físico bem conservado, não triturado pelo manuseio.	2.055,00	4,950	10.172,25
104627	TOALHA DE BANHO 170X70 - Marca.: MULTE CLEAR UNIDADE	627,00	49,990	31.343,73
104633	ESPONJA DE LIMPEZA MULTIUSO - Marca.: PERTUTO UNIDADE	379,00	1,990	754,21
104636	FEIJÃO, TIPO 1, 1KG - Marca.: DONA MARIA PACOTE Feijão carioca, tipo 1, safra nova, constituído de grãos inteiros e são, com teor de umidade máxima de até 15%, isento de material terroso sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Acondicionado em saco plástico de 1kg; VALIDADE: prazo mínimo de 5 (cinco) meses a contar da data de entrega do produto.	2.740,00	9,390	25.728,60
104639	AÇUCAR, TIPO CRISTAL - Marca.: ITAJAI PACOTE Açúcar cristal granulado, com cristais grandes e transparentes, produzido a partir do caldo de cana-de-açúcar que passa por um refino, mas sem perder totalmente a estrutura, dissolvendo-se facilmente e sendo ótimo para caldas e doces que exigem ponto preciso, embora tenha perdido a maioria dos minerais no processo. Pacote contendo 1kg.	1.370,00	9,990	13.686,30
137912	ARROZ TIPO 1 - CLASSE LONGO FINO, PACOTE 5KG - Marca.: TIA DORA PACOTE Arroz tipo 1: Classe longo e fino, embalagem contendo 5 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	1.370,00	24,490	33.551,30
137915	LEITE EM PÓ TIPO INTEGRAL - Marca.: ITALAC PACOTE Embalagem aluminizada, pacote contendo 200 gramas.	2.740,00	11,990	32.852,60
137917	SARDINHA EM ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL - Marca.: CABO V UNIDADE ERDE Em lata com anel superior facilitador de abertura manual, lata com 125 gramas.	2.740,00	7,450	20.413,00
137919	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE TIPO SPRAY - Marca.: HI UNIDADE DRATA	627,00	16,990	10.652,73
137923	COBERTOR DE SOLTEIRO - Marca.: REALCE UNIDADE	758,00	39,990	30.312,42

137924	FRONHA DE SOLTEIRO - Marca.: REALCE	UNIDADE	758,00	19,900	15.084,20
137925	LENÇOL DE SOLTEIRO - Marca.: REALCE	UNIDADE	758,00	29,900	22.664,20
137926	COLCHÃO SOLTEIRO - D45 - Marca.: PLUMATEX	UNIDADE	598,00	379,900	227.180,20
162475	FARINHA DE MANDIOCA FINA - PACOTE DE 1KG - Marca.: B RASIL	PACOTE	1.370,00	9,490	13.001,30
	Produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca, fina, seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos, embalagem em polietileno. Pacote contendo 1kg.				
162476	ÓLEO DE SOJA - EMBALAGEM 900ML - Marca.: CONCORDIA	UNIDADE	1.370,00	9,990	13.686,30
	Óleo comestível vegetal de soja, refinado, isenta de misturas de outros óleos, gorduras ou outras matérias estranhas ao produto; Embalagem contendo no mínimo 900ml do referido óleo, devidamente identificada com o nome do produto, data de fabricação, composição mínima, prazo de validade e peso líquido.				
162477	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GALÃO DE 05 L ITROS - Marca.: AGUA DA FONTE	GALÃO	5.252,00	13,890	72.950,28
162478	DESINFETANTE LÍQUIDO - Marca.: OESTE	UNIDADE	379,00	6,890	2.611,31
162479	PANO DE CHÃO 65 X 40CM - Marca.: COPA LIMPA	UNIDADE	379,00	11,990	4.544,21
162480	RODO DE LIMPEZA MULTIUSO 30CM - Marca.: CONDOR	UNIDADE	379,00	19,990	7.576,21
162481	VASSOURA MULTIUSO COM CABO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	379,00	19,990	7.576,21
				VALOR GLOBAL R\$	705.188,95

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 705.188,95 (setecentos e cinco mil cento e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no **processo de nº 028.2026-000008**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008-2026** e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução dos serviços objeto da presente contratação ocorrerá em conformidade com o calendário oficial dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Rio Maria/PA, observando-se, inicialmente, as seguintes datas programadas:

4.1.1. Aniversário do Município: 14, 15 e 16 de maio de 2026;

4.1.2. Período de Veraneio (Praia de Rio Maria): 10, 11, 17, 18, 24 e 25 de julho de 2026.

4.2. Os serviços deverão ser prestados durante todo o período de realização dos eventos, abrangendo os horários definidos pela Administração, incluindo, quando necessário, as etapas de organização, execução e encerramento das programações.

4.3. Ressalta-se, ainda, que a prestação dos serviços não se limita às datas acima especificadas, devendo ocorrer sempre que necessário, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a qual indicará previamente os locais, datas e horários de atuação, de acordo com o planejamento e a necessidade de cada evento.

4.4. Quanto ao local de execução, os serviços serão realizados nos espaços designados pela Administração Pública Municipal, compreendendo áreas destinadas às festividades do aniversário da cidade e à realização do veraneio na Praia de Rio Maria, bem como outros locais onde venham a ocorrer eventos institucionais, conforme determinação da Secretaria competente.

4.5. Dessa forma, o prazo e o local de execução caracterizam-se pela flexibilidade e adequação às necessidades do interesse público, garantindo a cobertura eficiente e tempestiva dos serviços de segurança nos eventos promovidos pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade **até dia 31 de dezembro de 2026.**

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **CLAUDIO DOS SANTOS COUTINHO**, designado como fiscal por meio da Portaria nº 080/2025, cabendo-lhe o monitoramento das atividades e o registro das ocorrências. Em caso de necessidade, poderão atuar seus substitutos legais, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Órgão: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Unidade: 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Ação: 04.182.0017.2-250 - APOIO EMERGENCIAIS A DESASTRES NATURAIS

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota

fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida

pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV - Multa:
 - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de RIO MARIA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Rio Maria – PA, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PA
CNPJ Nº 04.144.176/0001-78
CONTRATANTE

C LEITE RIBEIRO LTDA
CNPJ N° 39.777.444/0001-73
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____